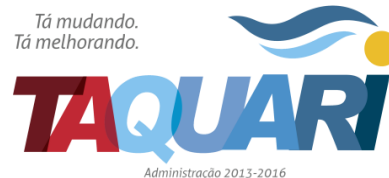




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.798, de 19 de janeiro de 2015.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº. 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 453,38 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

§ 1º O reajuste será de 6,55% (seis vírgula cinquenta e cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 12/2013 a 11/2014.

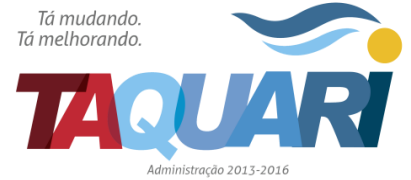
Art. 2º É concedido, a partir do mês de janeiro de 2015, o reajuste de 6,55%, conforme o disposto nos parágrafos deste artigo, o qual incidirá sobre os coeficientes dos diversos padrões dos Cargos de Provimento Efetivo, dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções Gratificadas e do Magistério, referidos no Artigo 24 da Lei nº 1.747/1998, e constantes do anexo I da Lei nº 3.525/2013.

§ 1º O coeficiente A do Padrão 01, constantes do Item I (Cargos de Provimento Efetivo) do Anexo 1 da presente lei, passará a ser de 1,74.

§ 2º O coeficiente A do Nível 01, constantes do Item IV (Magistério), I Cargos de provimento efetivo para 22 (vinte e duas) horas semanais, do Anexo 1 da presente lei, passará a ser de 1,74.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º Os valores e os coeficientes constantes nos diversos itens do Anexo I, da presente lei, já estão devidamente atualizados nos percentuais referidos nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 4º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor e na Lei não está previsto o Padrão, sofrerão o reajuste conforme consta o art. 1º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de janeiro de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ANEXO I

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef.C	Valor	Coef. D	Valor
01	1,74	788,88	1,77	802,48	1,82	825,15	1,85	838,75
02	1,76	797,95	1,80	816,08	1,84	834,22	1,88	852,35
03	1,77	802,48	1,82	825,15	1,86	843,29	1,89	856,89
04	1,89	856,89	1,94	879,56	1,98	897,69	2,09	947,56
05	1,98	897,69	2,04	924,90	2,09	947,56	2,20	997,44
06	2,31	1.047,31	2,37	1.074,51	2,45	1.110,78	2,53	1.147,05
07	2,78	1.260,40	2,94	1.332,94	3,08	1.396,41	3,25	1.473,49
08	3,58	1.623,10	3,91	1.772,72	4,17	1.890,59	4,49	2.035,68
09	4,49	2.035,68	4,82	2.185,29	5,08	2.303,17	5,35	2.425,58
10	5,42	2.457,32	5,72	2.593,33	6,01	2.724,81	6,31	2.860,83
11	13,34	6.048,09	14,07	6.379,06	14,85	6.732,69	15,68	7.109,00
12	26,68	12.096,18	28,14	12.758,11	29,69	13.460,85	31,33	14.204,40

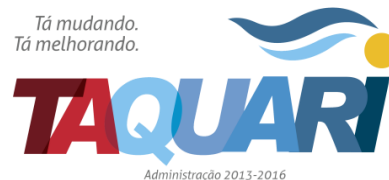
II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	2,23	1.011,04
02	3,06	1.387,34
03	3,57	1.618,57
04	4,68	2.121,82
05	6,57	2.978,71
06	8,05	3.649,71



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,12	507,79
02	1,53	693,67
03	1,79	811,55
04	2,34	1.060,91
05	3,29	1.491,62
06	4,03	1.827,12

IV – MAGISTÉRIO

I – Cargos de provimento efetivo para 22 (vinte e duas) horas semanais

Níveis	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor
N 1	1,74	788,88	1,86	843,29	1,99	902,23
N 2	2,09	947,56	2,20	997,44	2,31	1.047,31
N 3 – A	2,20	997,44	2,31	1.047,31	2,42	1.097,18
N 4 – A	2,31	1.047,31	2,42	1.097,18	2,53	1.147,05

II – Cargos de provimento efetivo para 40 (quarenta) horas semanais

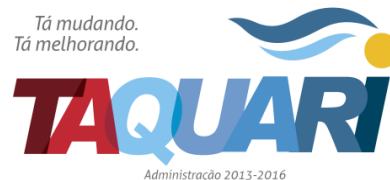
Níveis	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor
N 1 – B	3,77	1.709,24	4,05	1.836,19	4,34	1.967,67
N 3 – B	4,80	2.176,22	5,04	2.285,04	5,28	2.393,85
N 4 – B	5,04	2.285,04	5,28	2.393,85	5,52	2.502,66



Exp. de Motivos nº 002/2015

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 12 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de concessão de reajuste no coeficiente dos padrões dos servidores públicos municipal, visando não apenas repor as perdas inflacionárias do período antecedente, mas também pretende valorizar o servidor público com aumento real de sua remuneração.

A valorização do servidor público é fundamental para que a prestação de serviços seja realizada em obediência aos ditames constitucionais insculpidos no caput do Art. 37 da Constituição Federal.

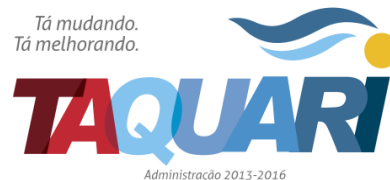
Nesse sentido, servidor bem remunerado é menos suscetível a corrupção e outras práticas criminosas que podem assolar o serviço público, o que inegavelmente vai aí ao encontro da moralidade pública. Continuando nessa senda, uma boa remuneração se torna um grande incentivo para que bons profissionais procurem construir carreira na Administração Pública e não busquem alternativas profissionais com melhor remuneração em outros ramos, ou seja, melhor remuneração repercute positivamente na permanência de servidores.

O aumento se dará em repor perdas inflacionárias, aplicando o índice apurado pelo de reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de 12/2013 a 11/2014.

Além disso, importante mencionar que o coeficiente A do Padrão 01, constantes do Item I (Cargos de Provimento Efetivo) e o coeficiente A do Nível 01, constantes do Item IV (Magistério), I Cargos de provimento efetivo para 22 (vinte e duas) horas semanais passarão de 1,73 para 1,74 para estabelecer o menor salário da Prefeitura Municipal acima do salário mínimo nacional.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Por fim, melhor remuneração cria um sentimento de justiça em relação ao labor desempenhado e sua adequada contraprestação, tornando o servidor mais comprometido e satisfeito com as funções que cumpre.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa e que Vossas Excelências nada se opõem a valorização do servidor público, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vânus Viana Nogueira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS